

Procuradoria Geral

Mensagem de Lei nº 022 / 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

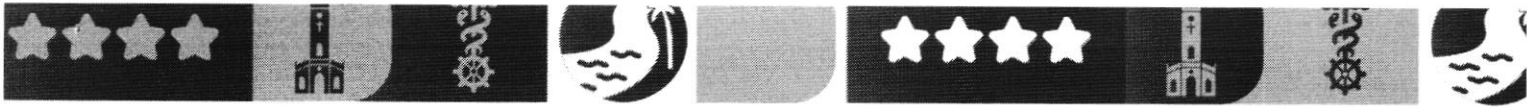
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a organização, funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Meriti e dá outras providências".

A presente iniciativa tem por finalidade promover a atualização, reorganização e aprimoramento da legislação municipal que disciplina o Fundo Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e às normas estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

A proposta assegura a continuidade do Fundo já instituído no âmbito municipal, ao mesmo tempo em que estabelece disciplina normativa mais clara e atualizada quanto à sua organização, fontes de receita, formas de gestão e destinação dos recursos, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência na aplicação dos recursos públicos.

O Projeto também consolida as competências do gestor do Fundo, define os mecanismos de controle e prestação de contas, bem como reforça o papel do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos, em conformidade com os princípios do controle social e da gestão democrática das políticas públicas.

Ademais, a proposição alinha a legislação municipal às normativas nacionais do SUAS, especialmente no que se refere ao cofinanciamento das ações



socioassistenciais, à organização dos fundos públicos e à correta aplicação dos recursos destinados à proteção social.

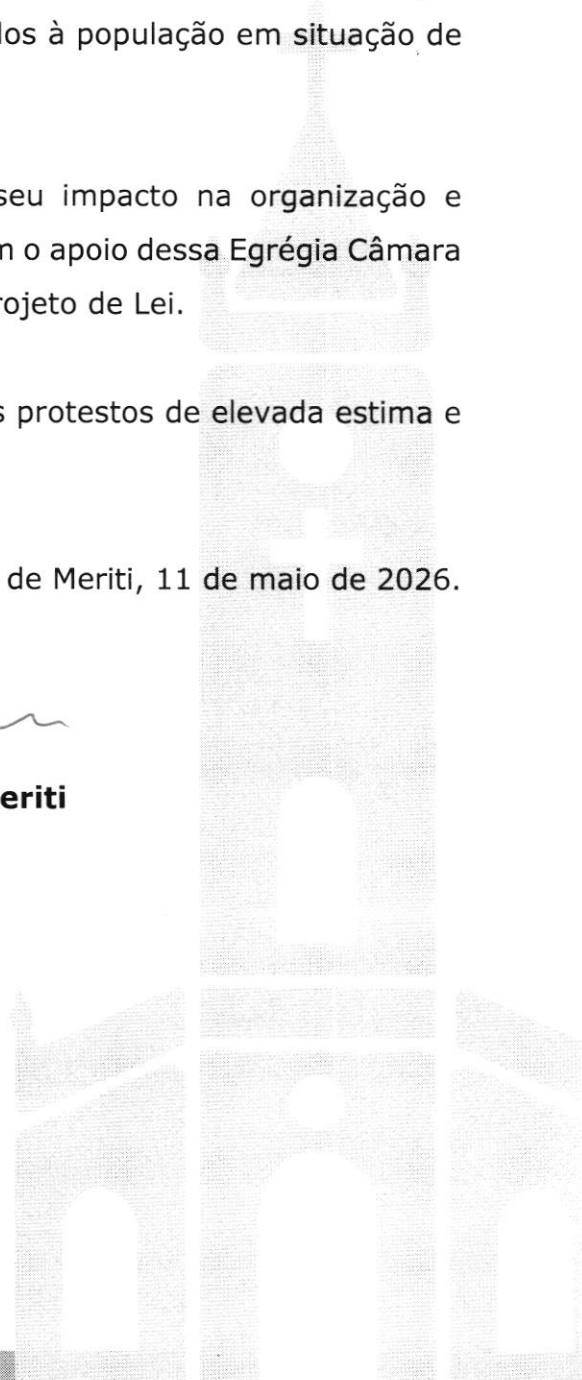
Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que visa fortalecer a política de assistência social no Município, ampliar a capacidade de financiamento das ações socioassistenciais e garantir maior efetividade na execução dos programas, serviços, projetos e benefícios destinados à população em situação de vulnerabilidade.

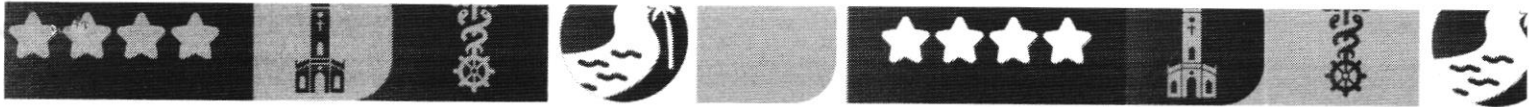
Diante da relevância da matéria e de seu impacto na organização e financiamento da política de assistência social, conto com o apoio dessa Egrégia Câmara Municipal para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração

São João de Meriti, 11 de maio de 2026.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre a organização, funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

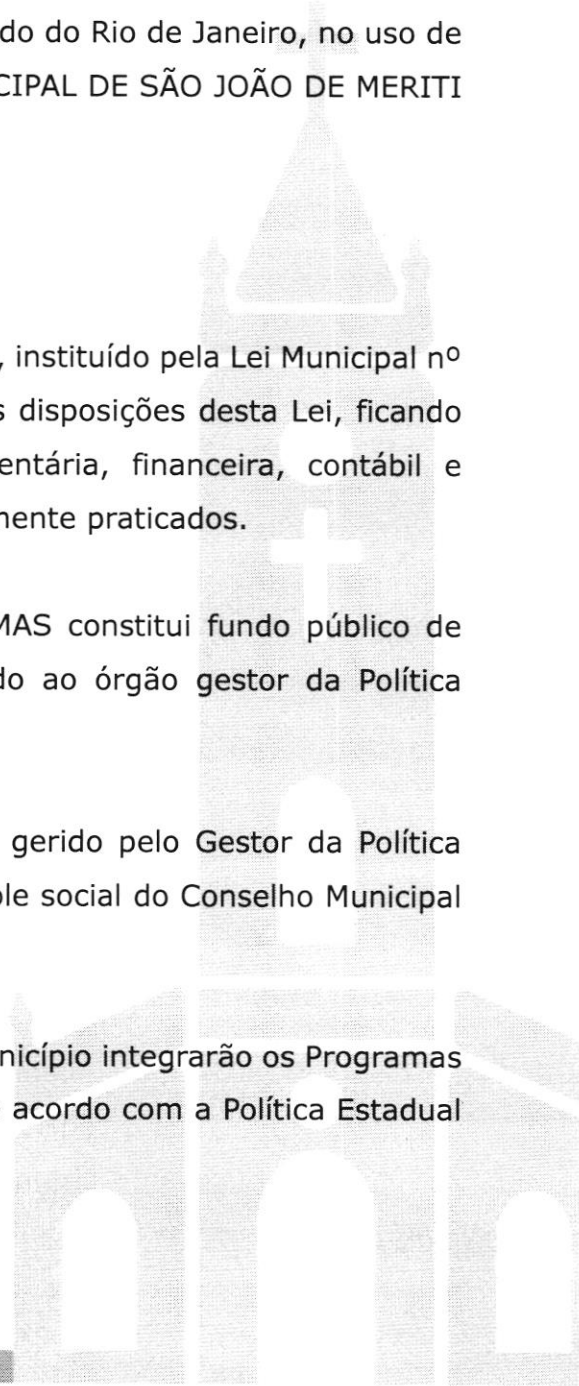
L E I:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 918, de 15 de janeiro de 1997, passa a reger-se pelas disposições desta Lei, ficando assegurada a continuidade de sua execução orçamentária, financeira, contábil e administrativa, bem como a validade dos atos anteriormente praticados.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constitui fundo público de natureza contábil, orçamentária e financeira, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti.

Art. 4º As ações da Política de Assistência Social do município integrarão os Programas Anuais e Plurianuais do Governo Municipal e estarão de acordo com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social.





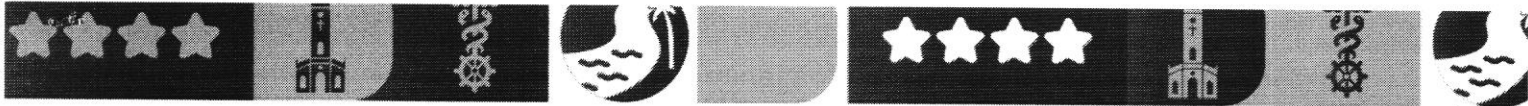
Parágrafo único: As ações e programas do Fundo Municipal de Assistência Social do PPA – Plano Plurianual e a LOA – Lei Orçamentária Anual integrarão o Orçamento do Município de São João de Meriti, após serem submetidas às orientações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I.** Recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo;
- II.** Recursos provenientes de transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social;
- III.** Recursos provenientes de Convênios da Assistência Social;
- IV.** Recursos provenientes de Transferências Especiais da União, Estados e Municípios;
- V.** Recursos provenientes de Emendas Parlamentares do Orçamento da União e do Estado,
- VI.** Recursos provenientes de PPP (Parceiras Público-Privadas);
- VII.** Recursos provenientes de doações por empresas (CNPJ) e ou de pessoas físicas (CPF);
- VIII.** Recursos provenientes de aplicação financeira e rendimentos bancários;
- IX.** Recursos não vinculados de impostos e/ou outros recursos não vinculados do Tesouro Municipal;
- X.** Outros recursos financeiros destinados ao Fundo.

§1º Os recursos financeiros referentes à dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social serão automaticamente transferidos à sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal e/ou estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social e/ou Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 6º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Assistência Social de São João de Meriti far-se-á por meio de documentos hábeis segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

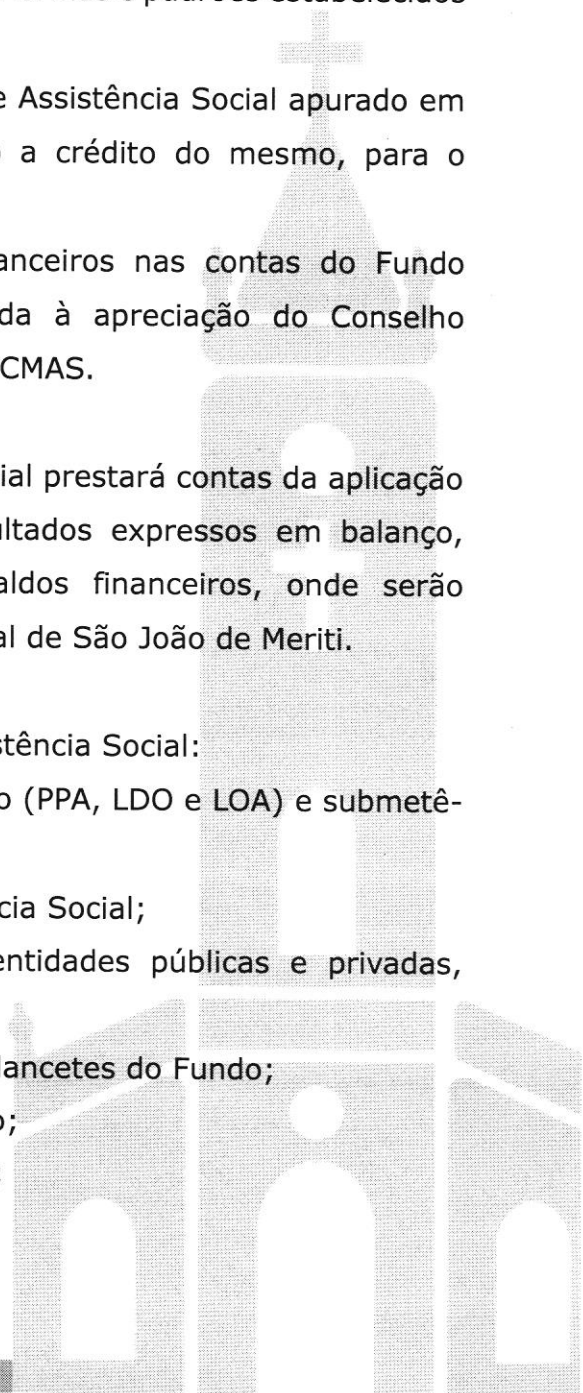
§ 1º O saldo positivo das contas do Fundo Municipal de Assistência Social apurado em balanço de cada exercício financeiro será transferido a crédito do mesmo, para o exercício subsequente;

§ 2º A reprogramação orçamentária dos saldos financeiros nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti – CMAS.

Art. 7º O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas da aplicação de seus recursos, através da apresentação dos resultados expressos em balanço, discriminadas de forma analítica e didática dos saldos financeiros, onde serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de São João de Meriti.

Art. 8º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I.** Promover a elaboração da proposta de orçamento (PPA, LDO e LOA) e submetê-la à deliberação do CMAS;
- II.** Gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III.** Organizar e manter cadastro atualizado das entidades públicas e privadas, beneficiárias dos recursos do Fundo;
- IV.** Elaborar processos de pagamento, balanços e balancetes do Fundo;
- V.** Realizar as prestações de contas anuais do Fundo;
- VI.** Controlar as movimentações bancárias do Fundo;





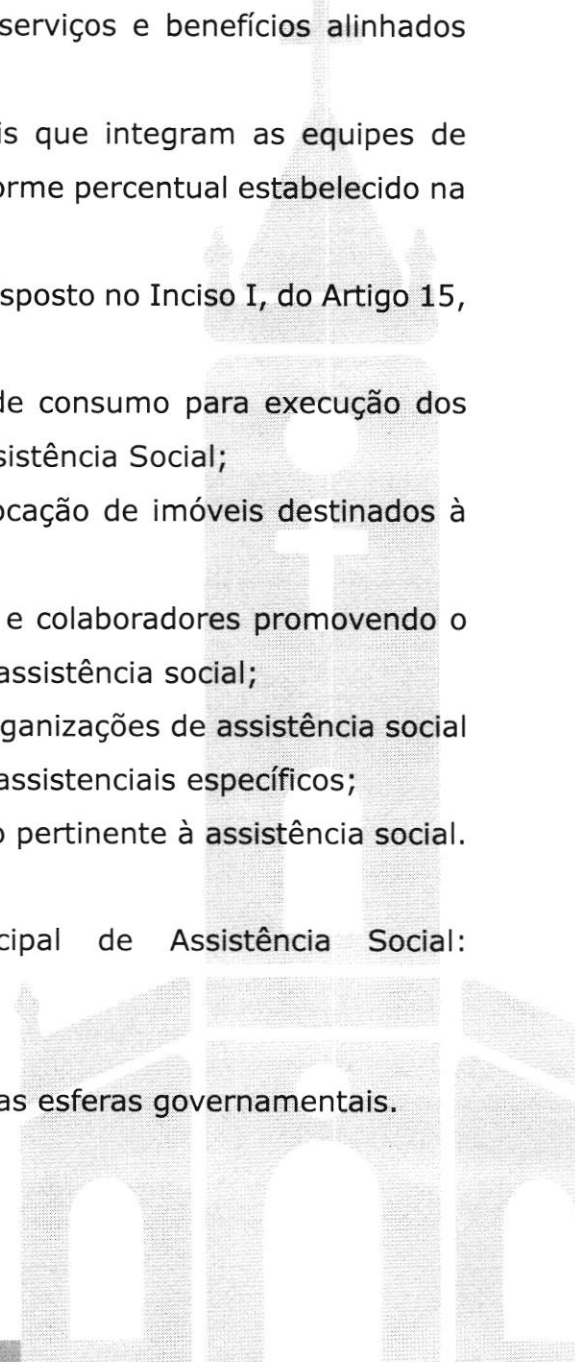
- VII.** Apresentar ao CMAS os relatórios das atividades, balanços e balancetes do Fundo e colocá-los à disposição para apreciação e aprovação;
- VIII.** Executar as atividades administrativas geral do Fundo;
- IX.** Exercer outras atividades correlacionadas ao Fundo.

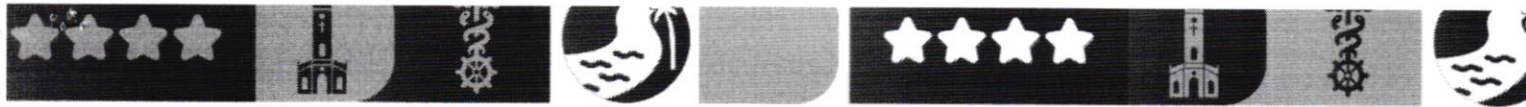
Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinam-se a:

- I.** Financiamento de ações, programas, projetos, serviços e benefícios alinhados com a Política Nacional de Assistência Social;
- II.** Custos de pagamento de pessoal e profissionais que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social, conforme percentual estabelecido na legislação vigente;
- III.** Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 15, da Lei Federal nº 8.742/93;
- IV.** Aquisição de bens e materiais permanentes e de consumo para execução dos programas e serviços ligados à Política Municipal de Assistência Social;
- V.** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços da assistência social;
- VI.** Capacitar e treinar os servidores, trabalhadores e colaboradores promovendo o desenvolvimento de recursos humanos para a área da assistência social;
- VII.** Parcerias entre o Poder Público e entidades ou organizações de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- VIII.** Outros custos e despesas previstas em legislação pertinente à assistência social.

Art. 10 Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I.** intensificar a captação de recursos;
- II.** zelar pela adequada utilização dos recursos;
- III.** estimular parcerias e a busca de recursos em outras esferas governamentais.





Art. 11 Na aplicação dos recursos do Fundo serão observados os seguintes princípios:

- I.** Supremacia do atendimento às necessidades sociais;
- II.** Universalização dos direitos sociais;
- III.** Respeito à dignidade e autonomia do cidadão;
- IV.** Igualdade de direitos no acesso ao atendimento;
- V.** Divulgação ampla dos benefícios e serviços;
- VI.** Enfrentamento da extrema vulnerabilidade social;
- VII.** Integralidade de proteção social;
- VIII.** Equidade, respeitando as diversidades regionais, culturais e socioeconômicas.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 918, de 15 de janeiro de 1997.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 08 de maio de 2026.

LEO VIEIRA
Prefeito

